



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 772/ 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo, conforme segue:

Denominação do cargo	Legislação	Nível Base	Vencimento básico	Nº de cargo existentes	Criar vagas	Jornada de Trabalho
Professor de Educação Básica – PEB I (Educação infantil e Anos iniciais do ensino fundamental a 4ª série)	Lei Complementar nº 757/2012	I	R\$1000,00 [≡]	18	02	24h semanais
Agente Comunitário de Saúde	Lei Complementar 714/2010	I	750,00	04	04	40 h
Agente de Endemias	Lei Complementar nº 714/2010	I	875,00	01	02	40 h

Art. 2º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de Doresópolis/MG, os seguintes cargos de provimento efetivo: **Fisioterapeuta, Nutricionista, Professor de Educação Física.**

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2013

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Fisioterapeuta	R\$2000,00	30 horas	02
Nutricionista	R\$2.500,00	40 horas	01
Professor de Educação Física	R\$1.000,00	20 horas	02

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2013

Cargo: Fisioterapeuta

Natureza: Provimento Efetivo

Condições Mínimas para ingresso: Certificado, devidamente registrado, da conclusão do curso de Fisioterapia e registro no Órgão de Classe específico para o exercício da função.

Atribuições: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas. Prevenir complicações cardíaco-respiratórias, contraturas, deformidades; Prevenir escaras de decúbitos e outras complicações nos pacientes que permanecem por tempo prolongados nos leitos, executando técnicas de mudanças de decúbitos, cinesioterapia, fisiorespiratoria com ou sem incentivadores; desempenhar a propriacepção e deambulação precoce objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes e diminuindo o tempo médio de internação; Participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo; Executar outras tarefas de competência do profissional Fisioterapeuta voltadas para o cumprimento das finalidades da Prefeitura.

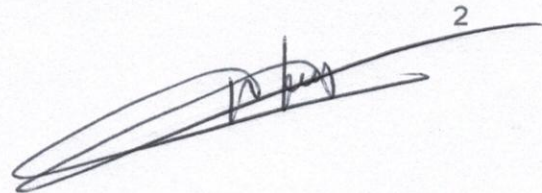
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2013

Cargo: Nutricionista

Natureza: Provimento Efetivo

Condições Mínimas para ingresso: Certificado, devidamente registrado, da conclusão do curso de Nutrição e registro no Órgão de Classe específico para o exercício da função.

Atribuições: Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas. Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças dos Centros de Educação Infantil, e nas demais unidades de assistência médica e social do Município. Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência. Supervisionar os serviços de alimentação, visitando sistematicamente os Centros de Educação Infantil, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas. Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e dos Centros de Educação Infantil. Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pelo Município. Planejar e executar programas que visem à melhoria das condições de vida da


2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor. Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais, aplicando princípios concernentes aos aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências. Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos. Realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade. Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas. Participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAM. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação. Participar das ações de educação em saúde. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com as unidades da Administração Pública municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, ao atendimento à criança e ao adolescente, e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

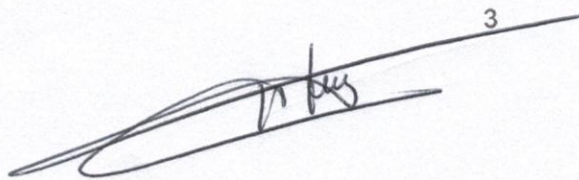
ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 772/2013

Cargo: Professor de Educação Física

Natureza: Provimento Efetivo

Condições Mínimas para ingresso: Certificado, devidamente registrado, da conclusão do curso de Educação Física e registro no Órgão de Classe específico para o exercício da função.

Atribuições: Os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS são unidades estatais responsáveis pela oferta de serviços continuados de proteção social básica as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social em seu contexto comunitário, visando à orientação e o fortalecimento do convívio familiar. Partindo deste pressuposto, o trabalho é desenvolvido através do serviço de assistência sócio educativo, onde são desenvolvidas atividades que favoreçam a diversidade, constituindo-se num espaço e numa ação que realizem o direito de ser e sentir-se criança/adolescente, permitindo a construção da cidadania através da vivência, dos aprendizados, dos conflitos, dos questionamentos e da ludicidade em diferentes momentos. Consoante essas considerações, abre-se um destaque as aulas de Educação Física desenvolvidas no CRAS, que tem como finalidade não só a aprendizagem do corpo, dos movimentos, limites e desafios. As aulas de Educação Física tem sua importância ao desenvolvimento do corpo físico, em que o aluno descobrirá seus limites e diferentes modos de executar seus movimentos, desenvolvimento da criatividade, da produção cultural, dando oportunidades ao aluno criar e recriar as atividades corporais produzidas pelos seres humanos ao longo da sua história cultural, deixando que eles tenham total liberdade de expressão de seus sentimentos. A Educação Física aplicada no CRAS se define como área de

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

conhecimento da cultura corporal de movimento, e a Educação Física escolar como uma disciplina que introduz e integra o aluno na cultura corporal de movimento, formando o cidadão, que vai reproduzi-la e transforma-la instrumentalizando-o para usufruir dos jogos, dos esportes, das danças, das lutas e das ginásticas em benefício dos exercícios críticos da cidadania e da melhoria da qualidade de vida. Assim, alicerçando-se na proposta de Educação Física do CRAS, torna-se necessário enfatizar as atividades lúdicas, onde essas atividades exercem uma função importante no processo educativo e social, podendo-se considerar os grupos de jogos como um dos construtores essenciais da vida social. As atividades lúdicas nas aulas de Educação Física possibilitam a criança movimentar-se de forma natural, relacionando-se concomitantemente consigo mesma e com o ambiente, obtendo, desta forma, o controle motor que favoreça o desenvolvimento biológico, psicológico e sociocultural. Além das atividades lúdicas, as aulas ministradas no CRAS, visam uma Educação Física que trabalha com o movimento corporal, na medida em que tem como objetivo formar a personalidade do indivíduo através da atividade física, de modo a torná-lo capaz de enriquecer e organizar sua vida pessoal, lidando com o corpo e o movimento integrado na totalidade do ser humano, ela ataca nas camadas mais profundas da personalidade, onde se formam os interesses, as inclinações pessoais, as aspirações, os desejos e os pensamentos. As aulas de Educação Física do Centro de Referência da Assistência Social tem influenciado no comportamento dos usuários na convivência familiar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 24 de maio de 2013.

Aladir Caetano Alves
Prefeito Municipal